



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 17:55
Igo / estagiário

MPV-458

CONGRESSO NACIONAL

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
------	------------

Medida Provisória nº 458/09

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

Perpétua Almeida

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se ao texto da emenda ao PL de conversão da MPV a seguinte redação ao Art. 16:

Art. 16. O valor do imóvel fixado na forma do art. 11 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos e corrigidas monetariamente por índice a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Justificativa

Há previsão, no Art. 35, a transferência de competência do Incra para MDA de coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária.

Desta forma cabem também à este órgão fixar índices que garantam a correção monetária dos pagamentos à serem realizados pelo beneficiário da regularização fundiária.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009

MPA Almeida
Deputada Perpétua Almeida
PCdoB – AC

